

## Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 124-N, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02023.003795/96-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, as áreas de 14,38ha (quatorze hectares e trinta e oito ares) e 3,30ha (três hectares e trinta ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado RANCHO MIRA-SERRA, situado no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de ROGÉRIO MONGELOS, matriculado, respectivamente, em 30.06.1992; 19.03.1992; 12.01.1992 e 27.05.1993, sob os números 10.945; 10.839; 11.126 e 11.275, Livros 236/A; 235/A e 238/A, do Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Paula, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 125-N, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.013827/95-39- SUPES/MG resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 172,8 ha (cento e setenta e dois hectares e oito centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Bom Jardim, situado no Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, de propriedade de CIMENTO MAUÁ S/A, matriculado em 09.05.1984, sob os números 3.954 e 3.947, livro 2, Fls 3.960 e 3.953 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 126-N, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.016050/96-81- SUPES/MG resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 122,00ha (cento e vinte e dois hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Cachoeira, situado no Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, de propriedade de MARIA TEREZA DE AGUIAR, matriculado em 19-07-89, sob o número 18416, livro 2 -AAQ, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 127-N, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do

Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02023.002472/96-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 140,00ha (cento e quarenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado GRANJA SÃO ROQUE, RESERVA DO FAREJÃO, situado no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de JOSÉ COSTENARI, matriculado, respectivamente, em 21/01/1980; 28/11/1985; 29/06/1978; 10/01/1985; 02/04/1979; 03/04/1987 e 10/01/1985, sob os números 2.698; 5.754; 1.710; 5.310; 2.160; 6.308 e 5311, Livro 02, e, 17.744, folha 3-AA, de 24/06/1975, do Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.239/97)

## Tribunal de Contas da União

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 462, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

Altera o quadro de Detalhamento da despesa do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Portaria nº 126, de 5 de março de 1997.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 56 da Lei nº 9.293/96, resolve:

Art. 1º - Fica alterado, na forma dos anexos, o Quadro de Detalhamento da Despesa deste Tribunal, aprovado pela Portaria nº 126, de 5 de março de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 6 subsequente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAM SARAIVA

ANEXO

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SUPLEMENTAR		FISCAL		ANEXO
I	Código	Especificação	Natureza	Fonte
	01 002 0002.2028	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação de Recursos Públicos		1.020.000,00
	01 002 0002.2028.0002	Funcionamento do Tribunal de Contas da União	3.4.90.37 3.4.90.39	100 100
	01 007 0021.4900	Coordenação e Administração em Geral		170.000,00
	01 007 0021.4900.0002	Capacitação de recursos humanos	3.4.90.39	100

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CANCELAMENTO		FISCAL		ANEXO
II	Código	Especificação	Natureza	Fonte
	01.002.0002.2028	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação de Recursos Públicos		1.020.000,00
	01 002 0002.2028.0002	Funcionamento do Tribunal de Contas da União	3.4.90.14	100